

Município



de Goiânia

DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETÁRIO: JOAQUIM SILVA

ANO 1977

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1977

Nº 508

Palácio das Campinas

GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 5.297, DE 19 DE SETEMBRO DE 1.977

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Goiânia a contrair empréstimo com o Banco Nacional de Habitação BNH e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — É a Prefeitura Municipal de Goiânia autorizada a contrair empréstimo com o Banco Nacional de Habitação BNH, para execução do Projeto CURA — Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada, no Setor Sul desta Capital.

Art. 2º — Para a consecução dos objetivos de que trata o artigo anterior, é a Prefeitura Municipal de Goiânia autorizada a realizar operações de crédito com o BNH, até o montante de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

Art. 3º — É a Prefeitura Municipal de Goiânia autorizada a oferecer em garantia das Operações de Crédito de que trata os artigos anteriores, bens imóveis de propriedade do Município, quotas de sua receita própria, ou transferida ou fiança bancária.

Art. 4º — Em decorrência do disposto nesta Lei é o

Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício os Créditos Adicionais que se fizerem necessários.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 19 dias do mês de setembro de 1977.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

NELSON GUIMARAES
Sec. do Governo Municipal

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Sec. de Obras Serv. Públicos

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário de Administração

ILDA NAVES DE ALMEIDA
Sec. Municipal da Educação e Cultura

ONOFRE DA COSTA ABREU
Secretário de Finanças

JACI FERNANDES SOBRINHO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 553, DE 19 DE SETEMBRO DE 1977 .
 "Estabelece normas para fixação das alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no Setor Sul, em face da implantação do Projeto de Comunidade Urbana de Recuperação Acelerada — CURA e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 17 e seu parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 5.040, de 20 de novembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º — O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, dos lotes não edificados nas áreas beneficiadas pela execução do Projeto de Comunidade Urbana de Recuperação Acelerada, aprovado e financiado pelo Banco Nacional da Habitação — BNH, será calculado progressivamente com base na atual alíquota e com acréscimo anual de 0,5% (meio por cento) até atingir o máximo de 3,0% (três por cento) sobre o valor venal do terreno.

Art. 2º — O acréscimo a que se refere o artigo anterior, será cumulativo e aplicado durante 3 (três) anos consecutivos, contados a partir de 1.º de janeiro de 1978, com a conclusão de 50% (cinquenta por cento) das obras objeto do financiamento.

Art. 3º — A área delimitada para aplicação do primeiro Projeto de Comunidade Urbana de Recuperação Acelerada — CURA, será a do Setor Sul da Cidade de Goiânia.

Art. 4º — A alíquota progressiva, respeitada a situação do bem imóvel a 1.º de janeiro de cada exercício, não incide:

- a) sobre terreno, durante o período de construção, desde que respeitado o prazo assinalado no respectivo alvará de licença;
- b) sobre o terreno já construído.

Art. 5º — O acréscimo previsto no artigo 1.º, será aplicado sem prejuízo do disposto na Legislação Tributária e independentemente da atualização da Planta Genérica de Valores ou dos dados cadastrais.

Art. 6º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
 aos 19 dias do mês de setembro de 1977.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
 Prefeito

NELSON GUIMARAES

JOCEL RODRIGUES BARBOSA

ONOFRE COSTA ABREU

DECRETO Nº 467, DE 15 DE AGOSTO DE 1977.

"Remembramento de Lotes".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e à vista do contido no Processo nº 9095/77-SAU, de 03 de junho de 1977, de interesse de SHELL BRASIL S/A,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aprovado o remembramento e a planta respectiva dos lotes de terra de nº 01, 02, 03 e 04, da Quadra 47, situados à Avenida Vera Cruz esquina com Rua Marabá e Rua Belo Horizonte, no Setor Jardim Guanabara, nesta Capital, passando a constituir um único lote de nº 4/3/2/1 com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 4/3/2/1	AREA	1.990,10m2
A frente, pela linha para Av. Vera Cruz	62,555m	
Pela linha curva	25,146m	
A frente, pela linha para Rua Marabá	15,283m	
Pela linha curva	09,512m	
A frente, pela linha para Rua Belo Horizonte	46,703m	
Ao lado direito, com lote 05	30,000m	

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 de agosto de 1977.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
 PREFEITO

JACI FERNANDES SOBRINHO
 Secretário de Ação Urbana

JOSÉ MILTON FERREIRA
 Secretário da Administração (em exercício)

DECRETO Nº 107, DE 11 DE MARÇO DE 1977.

"Estabelece normas para transposição de servidores para o Plano de Classificação de Cargos e Empregos nas Categorias Funcionais que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16 da Lei nº 5.107, de 2 de julho de 1976, e tendo em vista o disposto no artigo 23, § 2º, da mesma Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º — As transposições de servidores para as Categorias Funcionais de Artífice de Construção Civil, Artífice

Artesão de Eletricidade, Artífice de Marcenaria e Carpintaria, Agente de Atividades Musicais, Agente de Tesouraria, Agente de Topografia, Agente de Apoio à Ação Fiscal, Agente de Fiscalização Urbana e Agente Fiscal de Posturas serão precedidas de teste classificatório, na conformidade de instruções baixadas pela IMPLATEC.

Art. 2º — A transposição de servidores para Categoria Funcional constituída de classe única será direta, nos limites da lotação. Se o número de servidores exceder a lotação, far-se-á seleção pelos critérios indicados no art. 5º, inciso II, item 2, do Decreto nº 773, de 25 de novembro de 1976, dispensando-se os excedentes não amparados pelo art. 19, § 1º, da Lei nº 5.107, de 2 de julho de 1976.

Art. 3º — As transposições para as Categorias Funcionais de Auxiliar de Copa e Cozinha, de Fiscal de Tributos Municipais e de Operador de Máquinas far-se-ão com observância dos seguintes critérios:

a) os cargos de Merendeira serão transpostos para a classe de Auxiliar de Copa e Cozinha "C" e os empregos de Garçon e de Mestre de Cozinha, respectivamente, para as classes de Auxiliar de Copa e Cozinha "B" e Auxiliar de Copa e Cozinha "A";

b) os cargos de Agente Fiscal de Tributos Municipais, nível 5, serão transpostos para a classe de Fiscal de Tributos Municipais "A"; os cargos de Agente Fiscal de Tributos Municipais, nível 4, e os de Agente Arrecadador de Tributos Municipais, nível 4, para a classe de Fiscal de Tributos Municipais "B"; os cargos de Agente Fiscal de Tributos Municipais, níveis 1 e 2, e de Agente Arrecadador de Tributos Municipais "C";

c) os empregos de Operador de Máquinas Pesadas serão transpostos para a classe de Operador de Máquinas "A" e os empregos de Operador de Máquinas Leves, para a classe de Operador de Máquinas "B".

Art. 3º — As transposições para as Categorias Funcionais de Agente de Portaria e Agente de Fotografia e Filmagem obedecerão, para a classificação dos servidores, aos seguintes critérios, pela ordem:

1. os do artigo 5º, inciso I, item 2, do Decreto nº 773, de 25 de novembro de 1976;
2. último lapso de tempo de serviço ininterrupto prestado à Prefeitura de Goiânia;
3. curso de aperfeiçoamento na área específica;
4. tempo de serviço na função;
5. grau de escolaridade;
6. maior prole.

Art. 4º — As transposições para as Categorias Funcionais de Técnico de Contabilidade, Desenhista, Telefonista, Motorista e Agente de Serviços de Jardinagem far-se-ão com obediência, para a classificação dos servidores, dos critérios estabelecidos no art. 5º, inciso II, item 2, do Decreto nº 773, de 25 de novembro de 1976.

Art. 5º — Ficam declarados ineficazes os seguintes Decretos, não publicados:

1) Decreto nº 001, de 3 de janeiro de 1977, que "Estabelece critérios para transposição nas Categorias Funcionais que especifica";

2) Decreto nº 002, de 6 de janeiro de 1977, que "transpõe cargos e empregos, bem como servidores, do Grupo Ocupacional Artesanato";

3) Decreto nº 029, de 18 de janeiro de 1977, que "transpõe cargos e empregos, bem como servidores, do Grupo Ocupacional atividades Técnico Profissionais".

Art. 6º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de março de 1977.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário da Administração

CONTRATO Nº 23/77

Contrato de prestação de serviço que entre si fazem a PREFEITURA DE GOIÂNIA e a firma GRAFICA EDITORA LIDER — Indústria e Comércio, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato Pelo Deputado FRANCISCO DE FREITAS CASTRO e pelo sr. JOAQUIM SANTANA FONSECA, respectivamente Chefe do Poder Executivo e Secretário Extraordinário para Assuntos de Imprensa e Relações Públicas, assistidos pelo Procurador Geral Substituto, doutor OSMAR PRUDENTE, e a firma GRAFICA EDITORA LIDER — Indústria e Co-

mércio, estabelecida nesta Capital na Av. Anhanguera, n. 1.244, Setor Leste Universitário, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, representada por seu diretor técnico senhor PEDRO DOMINGOS VENDETH, brasileiro, casado, industrial, CPF n. 038084601-63; residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o que consta do processo de concorrência n. 00777 de 24.4.1977, firmam o presente contrato de prestação de serviço, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONTRATADA obriga-se a confeccionar e imprimir para a CONTRATANTE o Diário Oficial do Município, em papel jornal, formato tablóide, em uma única cor.

PARAGRAFO ÚNICO — A impressão corresponderá por edição, uma tiragem de até 250 (duzentos e cinquenta) exemplares, com o máximo de 16 (dezesesseis) páginas, em off-set.

CLAUSULA SEGUNDA — Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE compromete-se pagar à CONTRATADA, o preço unitário de Cr\$ 17,00 (dezesete cruzeiros), por exemplar devidamente confeccionado e impresso, cujo pagamento será feito mediante apresentação de conta regular.

CLAUSULA TERCEIRA — O presente contrato vigorará a partir do mês de junho do corrente ano, até serem confeccionadas 1.100 (mil e cem) páginas do Diário Oficial respectivo, podendo ser prorrogado, no interesse das partes.

CLAUSULA QUARTA — A despesa decorrente da execução deste contrato, correrá à conta da verba: 03.07.0202.201.3.1.3.0, do vigente orçamento, devidamente empenhada pela Secretaria Extraordinária para Assuntos de Imprensa e Relações Públicas, conforme Nota de Empenho n.º.

CLAUSULA QUINTA — O Edital de Concorrência n.º 001-77 - Gab. e a proposta oferecida pela CONTRATADA integram o presente instrumento para todos os efeitos legais.

CLAUSULA SEXTA — Para dirimir as questões emergente deste contrato, elege-se como fóro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente contrato na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 07 de julho de 1.977.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

JOAQUIM SANTANA FONSECA
Secretário

OSMAR PRUDENTE
Procurador—Geral—Substituto

PEDRO DOMINGOS VENDETH
P/ Contratada

Testemunhas:

1º (Ilegível)
2º (Ilegível)

CONTRATO N.º 022/77

Contrato de Locação de Serviços que, entre si, fazem, como LOCATÁRIA, a PREFEITURA DE GOIÂNIA, e, como LOCADORA e Empresa JORNAL OPÇÃO na forma abaixo:

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de hum mil, novecentos e setenta e sete, no Palácio das Campinas, situado à Praça Cívica nesta Capital, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: Prefeitura Municipal — Dep. Francisco de Freitas Castro e pelo Secretário Extraordinário para Assuntos de Imprensa e Relações sr. JOAQUIM SANTANA FONSECA, ambos assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOSÉ SÓCRATES GOMES PINTO, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital doravante denominada "LOCATÁRIA"; e a Empresa — JORNAL OPÇÃO, neste ato representada pelo Sr. HERBERT MORAIS RIBEIRO, brasileiro, casado, C.P.F. n. 052027441-52, Diretor da Empresa conforme o contrato Social que se juntou ao Processo de n. 01029 de 13/05/77, doravante designada LOCADORA, firmam o presente Contrato mediante as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — A LOCATÁRIA contrata os serviços da LOCADORA para publicação de notícias de interesse da Prefeitura referentes à matéria analítica sobre o comportamento da Administração Municipal;

CLAUSULA SEGUNDA — A publicação comportará uma (uma) página inteira, e será mensal;

CLAUSULA TERCEIRA — O Presente Contrato vigorará a partir do mês de maio, inclusive, até o mês de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado, no interesse das partes;

CLAUSULA QUARTA — Pela prestação de serviços, objeto deste Contrato, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA a quantia de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), por mês, perfazendo o total de Cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros) cujo pagamento ser-lhe-á efetuado mensalmente, mediante apresentação de conta regular;

CLAUSULA QUINTA — A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da verba: 2.1.0 — 03.07 - 0202.201 — 3.1.3.0, Serviços de Terceiros, do Orçamento Programa da Secretaria Extraordinária para Assuntos de Imprensa e Relações Públicas, conforme Nota de Empenho n.º.

CLAUSULA SEXTA — O Processo de n. 01029, de 13/05/77 — Gab. integra o presente Contrato. E as partes elegem o fóro desta Capital para dirimir quaisquer questões atinentes a eles.

Lavrou-se este Contrato na Procuradoria Geral do Município o qual, depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes, e por duas (2) Testemunhas.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 29 de Junho de 1977.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

JOAQUIM SANTANA FONSECA
Secretário

JOSÉ SÓCRATES GOMES PINTO
Procurador-Geral

HERBERT MORAIS RIBEIRO
p/Locadora

Testemunhas:

1.º
2.º